

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0395, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SUPREMA APOIO ADMINISTRATIVO.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, CEP. 50.710-435, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, nomeado pela Decisão nº 310 de 09 de novembro de 2020, publicado no DOU de 09 de novembro de 2020, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 120107-ENF., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **SUPREMA APOIO ADMINISTRATIVO** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.203.071/0001-70 com sede na Rua Magalhães Filho nº 2003, Bairro Centro, Teresina/PI CEP 64.001-350, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. ANDRÉ FABRÍCIO PAIXÃO, portador da Carteira de Identidade nº 234.1316 expedida pela SSP-PI e CPF nº 009.495.373-22 tendo em vista o que consta no Processo nº **0395/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades da sede, anexo e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco em suas áreas internas e externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Prestação de serviços	Sede Recife	03	Em consonância com o	08	2.792,97
	Anexo Recife	01		04	1.396,16
	Subseção Limoeiro	01		06	2.219,03

de limpeza e conservação.  (Auxiliar de serviços Gerais – CBO 5143-20)	Subseção Caruaru	01	horário de funcionamento das atividades administrativas.	06	2.208,67
	Subseção Garanhuns	01		06	2.216,44
	Subseção Serra Talhada	01		06	2.216,44
	Subseção Petrolina	01		06	2.222,14

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme fixado no item 5 do Termo de Referência, com início na data de 04/02/2021 e encerramento em 03/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.857,80 (Vinte Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 250.293,60 (Duzentos e cinquenta Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos);

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento Administrativo

Elemento de Despesa: 6.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com locação de mão de obra.

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;

3. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos na Seção 18 (dezoito) do Termo de Referência, Seção 18 (dezoito) do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido restrito e/ou repactuação) são as estabelecidas na Seção 20 (vinte) do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Seção 21 (vinte e um) do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nas Seções 3 (três), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas Seções 12 (doze) e 13 (treze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Seção 23 (vinte e três) do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3. Indenizações e multas;

2.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018);

**2.5.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**3.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**3.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

**3.2.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**4.** A CONTRATANTE poderá ainda:

**4.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

**4.2.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**1.** É vedado à CONTRATADA:

**1.1.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

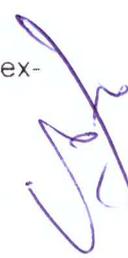
4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso sejam aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. Evitar qualquer forma de discriminação;
- II. Respeitar o meio ambiente;
- III. Repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. Garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. Colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. Evitar o assédio moral e sexual;
- VII. Compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. Trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

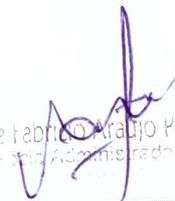
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 04 de Fevereiro ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 -

TESTEMUNHA: 2 -

